

## RESOLUÇÃO ARSP Nº 06 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

***Dispõe sobre a homologação do novo valor da tabela tarifária a ser aplicado pela concessionária de distribuição, Petrobras Distribuidora S.A., em sua área de concessão.***

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 22, da lei complementar 827/2016:

**Considerando** que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população;

**Considerando** que a Concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A., em 09 de janeiro de 2017, encaminhou pedido de homologação de reajuste da molécula com aumento de 6,41% a partir de 01/02/17;

**Considerando** que essa metodologia de homologação está em conformidade com a sistemática de reajuste de preço do gás natural estabelecida no contrato de fornecimento existente entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.;

**Considerando** que o Anexo III, do Contrato de Concessão, em seu item 5, determina que, “Fica a Concessionária autorizada a reajustar, nas mesmas datas em que houver modificação e/ou reajuste por Preço de Venda pela Petrobras (PV), a tarifa média vigente, que passará a vigorar de imediato, cabendo ao CONCEDENTE a homologação da tarifa em um prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data da sua aplicação”;

**RESOLVE:**



**Art. 1º** - Homologar o reajuste da molécula com aumento de 6,41%, o que representa um aumento de 5,19% na tarifa média do gás natural canalizado.

**Art. 2º** - Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

**Art. 3º** - As tarifas com o reajuste são as constantes do Anexo a esta Resolução e aplicáveis a partir de 01 de fevereiro de 2017.

**Art. 4º** - Para efeito de faturamento cada classe é independente.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de fevereiro de 2017.

**Antônio Júlio Castiglioni Neto**

Diretor Geral

**Henrique Mello de Moraes**

Diretor Gás Natural e Energia

**Kátia Muniz Côco**

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

**Paulo Ricardo Torres Meinicke**

Diretor Administrativo e Financeiro

**ANEXO**

**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO – ÁREA DE CONCESSÃO BR – PETROBRAS  
 DISTRIBUIDORA**

**VÁLIDA A PARTIR DE 01/02/2017**

Os valores não incluem ICMS, PIS e COFINS, e serão aplicados conforme a legislação vigente.

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO INDIVIDUAL**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 8,00	14,98	0,00
2	8,01 a 16,00	3,48	1,56
3	16,01 a 55,00	1,59	1,68
4	Acima de 55,01	0,00	1,71

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 15,00	32,36	0,00
2	15,01 a 60,00	5,21	1,81
3	60,01 a 200,00	6,10	1,80
4	200,01 a 500,00	12,00	1,77
5	Acima de 500,01	19,37	1,75

**SEGMENTO COMERCIAL**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 200,00	32,36	1,53
2	200,01 a 1.000,00	4,34	1,67
3	1.000,01 a 5.000,00	100,21	1,57
4	5.000,01 a 15.000,00	247,71	1,54
5	Acima de 15.000,01	1.685,84	1,45

**SEGMENTO INDUSTRIAL**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 1.000,00	39,47	1,7451
2	1.000,01 a 5.000,00	405,47	1,3791
3	5.000,01 a 50.000,00	2.036,47	1,0529
4	50.000,01 a 300.000,00	3.221,47	1,0292
5	300.000,01 a 500.000,00	8.021,47	1,0132
6	500.000,01 a 1.000.000,00	15.971,47	0,9973
7	1.000.001 a 10.000.000,00	23.971,47	0,9893
8	Acima de 10.000.000,01	239.971,47	0,9677

**SEGMENTO COGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO**

CLASSE	VALOR MENSAL (m <sup>3</sup> )	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
1	0 a 15.000,00	302,78	0,9789
2	15.000,01 a 45.000,00	482,78	0,9669
3	45.000,01 a 300.000,00	1.472,78	0,9449
4	300.000,01 a 900.000,00	4.352,78	0,9353
5	900.000,01 a 3.000.000,00	15.422,78	0,9230
6	Acima de 3.000.000,01	47.222,78	0,9124

**SEGMENTO GNV – GÁS NATURAL VEICULAR**

VALOR FIXO (R\$)	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/m <sup>3</sup> )
2.153,42	Gás Natural Veicular	0,9447

**SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA**

<b>CLASSE</b>	<b>VALOR MENSAL (m³)</b>	<b>VALOR FIXO (R\$)</b>	<b>VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)</b>
1	0 a 300.000,00	5.874,97	0,9535
2	300.000,01 a 900.000,00	12.174,97	0,9325
3	900.000,01 a 3.000.000,00	30.624,97	0,9120
4	3.000.000,01 a 15.000.000,00	41.724,97	0,9083
5	15.000.000,01 a 60.000.000,00	175.224,97	0,8994
6	Acima de 60.000.000,01	475.224,97	0,8944